

# Lei nº 16

Dispõe sobre a extinção do  
Imposto de Turismo e Hos=  
pedagem

O povo de Picos de Caldas, por seus  
representantes decretou, e eu, em seu nome  
sancciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de janeiro  
de 1949, o imposto de Turismo e Hospedagem,  
transferido ao Município de acordo como

paragrafo unico do artigo 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Minas Gerais.

2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Pouos de Caldas, 22 de abril de 1948.

*[Signature]*  
Prefeito Municipal